TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo nº:	PMBJ.2026.000000005
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 047/2026 – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento:	Menor preço por item
Forma de adjudicação:	Por item
Tipo de contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), com fornecimento contínuo e parcelado
Prazo de vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
Valor global estimado:	R$ 208.704,00
Item 1 – GLP P-13 (ampla concorrência):	R$ 129.204,00
Item 2 – GLP P-45 (exclusivo ME/EPP):	R$ 79.500,00

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e de 45 kg (P-45), na forma de recarga mediante troca de vasilhames, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento das cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Bom Jesus/PI, nas quais são preparadas diariamente as refeições servidas aos alunos, sendo o GLP o combustível utilizado nos fogões domésticos e industriais dessas unidades.

3.2. A demanda é contínua ao longo do ano letivo, configurando fornecimento de natureza contínua nos termos do art. 6º, XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A ausência ou o retardamento do fornecimento implicará a interrupção do preparo das refeições escolares, com impacto direto sobre a frequência e o rendimento dos alunos e sobre a continuidade do serviço público educacional.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal) e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais fontes admitidas.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O critério de julgamento será o menor preço, com adjudicação POR ITEM, nos termos do art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os itens são autônomos e podem ser fornecidos por licitantes distintos sem prejuízo à execução, o que amplia a competitividade (Súmula nº 247 do TCU).

4.2. O certame encontra-se organizado nos seguintes itens:

– Item 1 – GLP em botijão de 13 kg (P-13) – ampla concorrência;

– Item 2 – GLP em botijão de 45 kg (P-45) – participação exclusiva de ME/EPP.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no histórico de consumo e no levantamento das necessidades das unidades escolares para o período de 12 (doze) meses. Os preços unitários de referência correspondem à média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e constituem preços máximos aceitáveis (art. 59, III).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. MÉDIO (R$)	V. TOTAL (R$)	PARTICIPAÇÃO
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – BOTIJÃO DE 13 KG (P-13). Recarga de gás de cozinha com conteúdo líquido de 13 kg, mediante troca do vasilhame vazio da CONTRATANTE por vasilhame cheio, lacrado, com rótulo/identificação da distribuidora e dentro do prazo de requalificação.	UNID	900	143,56	129.204,00	Ampla concorrência
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – BOTIJÃO DE 45 KG (P-45). Recarga de gás de cozinha com conteúdo líquido de 45 kg, mediante troca do vasilhame vazio da CONTRATANTE por vasilhame cheio, lacrado, com rótulo/identificação da distribuidora e dentro do prazo de requalificação.	UNID	150	530,00	79.500,00	Exclusivo ME/EPP
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**208.704,00**	

5.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 208.704,00 (duzentos e oito mil, setecentos e quatro reais).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O valor estimado reflete os preços de mercado vigentes à época da pesquisa, considerando as variações do preço do GLP decorrentes da política de preços do produtor e dos custos regionais de distribuição.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do produto (Itens 1 e 2)

– GLP conforme as especificações da ANP, acondicionado em botijões de 13 kg (P-13) e de 45 kg (P-45), com o conteúdo líquido nominal correspondente;

– Botijões entregues com lacre de segurança inviolado, rótulo/identificação da distribuidora e dentro do prazo de requalificação;

– Vasilhames em bom estado de conservação, sem amassados, corrosão, vazamentos ou avarias;

– Preços cotados incluindo todas as despesas de frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos;

– Fornecimento realizado por revendedor ou distribuidor regularmente autorizado pela ANP (Lei nº 9.847/1999; Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023).

7.2. Da habilitação técnica específica

– Comprovação de autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

– Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de GLP compatível com o objeto, vedadas exigências excessivas.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme Ordens de Fornecimento (O.F.) emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido.

8.2. O fornecimento dar-se-á na forma de recarga, mediante troca do vasilhame vazio de propriedade da CONTRATANTE por vasilhame cheio, no ato da entrega.

8.3. Os botijões deverão ser entregues nas unidades escolares e demais unidades da Secretaria indicadas na O.F., na zona urbana e rural do Município de Bom Jesus/PI, em horário de funcionamento das unidades, incluídos carga, descarga e colocação no local de uso.

8.4. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da O.F. Prazo superior somente será aceito mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8.5. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a conexão do botijão ao regulador e o teste de vazamento, quando solicitado pela unidade.

8.6. Constatada irregularidade (ausência ou violação de lacre, peso inferior ao nominal, vazamento, vasilhame avariado ou fora do prazo de requalificação), o produto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

8.8. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, com indicação do número do empenho e da O.F. no campo de Dados Adicionais.

8.9. O recebimento será provisório, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade, e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o necessário à regularização das falhas observadas.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

9.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado, a cada 3 (três) meses, o cadastro de sua sede e ponto de revenda, com fotos da infraestrutura, para comprovação de sua existência física e da boa execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, conforme a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor a ser reajustado; I_0 = índice da data do orçamento; I = índice do mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração extraordinária e comprovada do preço do GLP, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções (art. 156): (i) advertência, por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução

total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (art. 158). As multas serão descontadas dos pagamentos devidos, recolhidas em favor da CONTRATANTE ou inscritas em dívida ativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

– Manter, durante toda a execução do contrato, a autorização da ANP e as demais condições de habilitação exigidas na licitação;

– Substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os botijões recusados por irregularidade;

– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;

– Observar as normas de segurança no transporte, manuseio e entrega do GLP, utilizando veículos e pessoal devidamente identificados;

– Arcar com as despesas de frete, carga, descarga e transporte, inclusive nas substituições;

– Indicar preposto para representá-la, com telefone e e-mail para contato imediato;

– Apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (INSS/Receita Federal, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e CNDT);

– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121);

– Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de dezoito anos;

– Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no fornecimento.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), como requisito de pré-habilitação, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu art. 58. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade perante o INSS/Receita Federal, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Adota-se a natureza de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade ininterrupta de abastecimento das cozinhas escolares ao longo do ano letivo.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual do Município de Bom Jesus/PI para o exercício de 2026.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
UG 020301 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0030.2202.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
UG 020302 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB	12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	540 – Transferências do FUNDEB

19.2. As despesas a serem executadas no exercício seguinte correrão à conta das dotações correspondentes consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

20.1. O Item 2, com valor estimado de R$ 79.500,00, é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.2. O Item 1, com valor estimado de R$ 129.204,00, será de ampla concorrência. Deixa-se de adotar a cota reservada de que trata o art. 48, III, da LC nº 123/2006, com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei, por representar prejuízo ao conjunto do objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

20.3. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus, em todos os itens, aos benefícios do empate ficto e do prazo para regularização fiscal, nos termos dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa garantir o abastecimento regular e seguro das cozinhas das unidades escolares, assegurando o preparo das refeições servidas aos alunos e evitando interrupções que afetem a frequência e o rendimento escolar.

21.2. Busca-se, ainda, a racionalização dos gastos públicos por meio de contratação planejada e competitiva, promovendo economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos da educação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

– A falsidade de qualquer documento implicará a desclassificação da proposta ou, se já contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

– Ao apresentar a proposta, o licitante declara que age de forma independente, comprometendo-se a não participar de conluio ou cartel;

– É facultado à Administração, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 64);

– Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Bom Jesus/PI, ____ de novembro de 2026.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal de Educação